



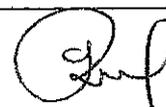
**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**

Conselho Científico

**REGIME DE FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO,  
PRECEDÊNCIAS, TRANSIÇÃO DE ANO E  
PRESCRIÇÕES**

Aplicável ao Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem  
de Reabilitação, aprovado pela Portaria nº 42/2005, de 17 de Janeiro

Outubro, 2007



## **Artigo 1º**

### **ORGANIZAÇÃO GERAL**

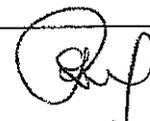
1. O regime normal dos cursos compreende a divisão do ano lectivo em dois semestres. Cada semestre tem a duração mínima de dezoito (18) semanas.
2. Cada unidade curricular corresponde a uma unidade temática-didática, podendo ser de duração semestral ou anual.
3. A leccionação de cada unidade curricular efectua-se apenas uma vez em cada ano lectivo.
4. O calendário escolar é fixado anualmente pelo Conselho Directivo, ouvido o Conselho Pedagógico.

## **Artigo 2º**

### **REGIME DE ESTUDOS**

#### **1. Regime Ordinário**

- a) A componente teórica de cada unidade curricular é de frequência facultativa, podendo o estudante regularmente inscrito realizar as provas de avaliação contínua, periódica e de avaliação final (exame) previstos para essa mesma unidade curricular;
- b) No regime ordinário, as componentes teórico/prática e prática de cada unidade curricular, bem como os ensinamentos clínicos são de frequência obrigatória, sendo o limite de faltas de 15% do número de horas que lhe são atribuídas no plano de estudos;
- c) O controlo da assiduidade é da responsabilidade dos respectivos docentes e orientadores;
- d) Para efeito de marcação de faltas, considera-se como unidade padrão a sessão lectiva igual a uma hora. Em ensino clínico considera-se o número de horas programadas para o dia de trabalho respectivo;



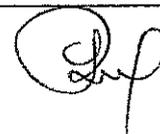
- e) Os estudantes repetentes numa dada unidade curricular, que tenham frequentado as aulas teórico/práticas e/ou práticas, são dispensados da sua frequência no ano seguinte, salvo se comunicarem por escrito o interesse em frequentar essa componente;
- f) Os estudantes que excederem o número de faltas permitidas a uma unidade curricular ficam reprovados a essa unidade curricular, não podendo realizar provas de avaliação periódicas ou finais (exames de época normal ou de recurso) do respectivo ano lectivo.
- g) Para além do limite de faltas previsto, devem ser considerados caso a caso as situações especiais de impedimento, podendo as faltas ser relevadas até 50%.

2. Os regimes especiais serão aplicados segundo a legislação vigente.

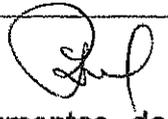
### **Artigo 3º**

#### **ORGANIZAÇÃO DO CURSO**

1. O plano de estudos de cada curso está sujeito às normas constantes na portaria ministerial que o aprova e às deliberações do Conselho Científico.
2. Antes do início de cada ano lectivo, o plano esquemático de cada ano curricular dos cursos será aprovado em Conselho Científico e afixado pelos serviços académicos.
3. O Conselho Científico fixará anualmente o elenco das disciplinas de opção.
4. As unidades curriculares de opção só podem funcionar com dezasseis (16) estudantes inscritos.

**Artigo 4º****AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS**

1. A avaliação de conhecimentos será feita por unidade curricular, nos termos do plano de estudos aprovado para cada curso e serão de aprovação obrigatória, tendo em conta o regime de precedências;
2. A avaliação de conhecimentos no ensino teórico, teórico-prático, prático e seminários, faz-se por avaliação contínua e/ou periódica e/ou final, através da realização de provas escritas e/ou orais, trabalhos de investigação ou de pesquisa (bibliográfica e outras), que impliquem uma apresentação por escrito e/ou a respectiva discussão oral, podendo revestir a modalidade de trabalhos individuais ou de grupo. As unidades curriculares de ensino clínico têm obrigatoriamente avaliação contínua sem exame final;
3. Na avaliação de tipo contínuo, que pressupõe o acompanhamento regular do progresso do aluno na unidade curricular, deverão existir momentos de avaliação de natureza e número a definir pelo professor no início da unidade curricular. Os resultados dessa avaliação deverão ser comunicados ao estudante;
4. No caso da avaliação de tipo periódico, as unidades curriculares terão pelo menos uma prova de avaliação escrita que poderá coincidir com o período teórico ou poderá ser realizada no período imediatamente a seguir à sua conclusão e antes do início do ensino clínico;
  - a) Nas unidades curriculares com mais de uma prova de avaliação periódica, não se poderá realizar uma nova prova se até dois dias úteis antes não tiverem sido afixados os resultados da anterior;
  - b) O intervalo mínimo entre duas provas de avaliação periódica, referente ao mesmo ano curricular deverá ser cerca de quarenta oito (48) horas;
  - c) As provas escritas de avaliação de conhecimentos serão referentes a conteúdos leccionados e sumariados até cerca de quarenta oito (48) horas antes da realização das mesmas;



- d) A classificação e ponderação a atribuir aos diferentes instrumentos de avaliação deverá ser estabelecida no início da unidade curricular, entre o professor responsável pela unidade curricular e os estudantes;
- e) O professor responsável pela unidade curricular comunicará ao Coordenador do Curso, no prazo de quinze (15) dias a contar do início da leccionação, qual a natureza e número de elementos de avaliação e método de obtenção da classificação final, indicando os pesos relativos de cada elemento de avaliação;
- f) Os períodos e datas de realização das provas constarão de um calendário elaborado pelos Coordenadores de Curso em colaboração com o Conselho Pedagógico, a apresentar no prazo de um mês, após o início do semestre lectivo.
5. A avaliação final é realizada pela prestação de provas presenciais de exame:
- a) Só poderá ser admitido a exame o estudante que:
- Esteja regularmente matriculado num ano lectivo e regularmente inscrito para exame na unidade curricular;
  - Reuna as condições de frequência fixadas neste regulamento e nas regras gerais de avaliação de conhecimentos para a prestação de provas de exame (Portaria n.º 886/83 de 22 de Setembro);
- b) A inscrição para exame será feita nos Serviços Académicos, dentro dos prazos que em cada ano forem fixados;
- c) No regime ordinário existirão três épocas de exame:
- Época normal que deverá estar concluída até 31 de Julho. O estudante poderá realizar provas em todas as unidades curriculares em que obedeça aos requisitos necessários;
  - Época de recurso que deverá estar concluída até 30 de Setembro. Terão acesso os estudantes que na época normal não tenham realizado, dele hajam desistido ou nele hajam reprovado, até um número máximo de três unidades curriculares;
  - Época especial a realizar até 15 de Dezembro. Aplicável a estudantes finalistas, quando dela dependa o terminus do curso e até ao máximo de duas unidades curriculares.

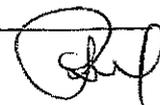


6. Os estudantes que optem por uma avaliação de exame final, estarão obrigados a realizar avaliação contínua ou periódica das componentes de natureza teórico/prática e/ou prática, previstas no início da unidade curricular.
7. A apresentação a provas de avaliação presencial, periódica ou final efectuar-se-á sempre por chamada individual de acordo com a pauta onde constem todos os estudantes matriculados e regularmente inscritos.
  - a) Será sempre obrigatória a identificação do aluno pela apresentação do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Estudante;
  - b) O estudante só poderá ser admitido à realização da prova até vinte minutos, após o seu início, não sendo concedido tempo adicional para a conclusão da prova;
  - c) O estudante poderá desistir da prova de avaliação. A desistência deverá ser declarada na prova e a saída da sala só poderá ocorrer após meia hora, depois do início da mesma.

### **Artigo 5º**

#### **CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES**

1. A classificação final de cada unidade curricular é expressa por um número inteiro, numa escala de zero (0) a vinte (20) valores (o arredondamento é automático, por defeito ou por excesso, conforme a fracção decimal for inferior ou for igual ou superior a cinco décimas), tendo em consideração que:
  - a) O trabalho interdisciplinar, a realizar durante o 1º Semestre, do 1º ano do Curso, corresponde a 10% na classificação das unidades curriculares anuais de Fundamentos de Enfermagem de Reabilitação e de Enfermagem de Reabilitação a nível Músculo-Esquelético e a 20% na classificação das unidades curriculares do 1º Semestre;
  - b) O trabalho interdisciplinar, a realizar durante o 2º Semestre, do 1º ano do Curso, corresponde a 10% na classificação das unidades curriculares anuais de Fundamentos de Enfermagem de Reabilitação e de Enfermagem de



Reabilitação a nível Músculo-Esquelético e a 20% na classificação das unidades curriculares do 2º Semestre.

2. Considera-se aprovado o estudante que obtenha classificação igual ou superior a dez (10) valores.
3. A classificação final da unidade curricular feita através de avaliação contínua ou periódica será a média aritmética ou ponderada das classificações dos vários instrumentos de avaliação.
4. O estudante que obtenha uma média de classificação não inferior a dez (10) valores nas várias provas de avaliação periódica da unidade curricular sem qualquer classificação inferior a sete e meio (7,5) valores em qualquer prova de avaliação periódica, não terá de se submeter a prova de avaliação final (exame).
5. A classificação inferior a sete e meio (7,5) valores em qualquer prova de avaliação periódica implica a reprovação na unidade curricular.
6. O estudante que em prova escrita de avaliação final (exame) obtenha classificação compreendida entre sete e meio (7,5) valores e nove e meio (9,5) valores é submetido a prova oral.
7. O estudante que em prova de avaliação final (exame) obtenha classificação não inferior a nove e meio (9,5) valores será dispensado da prova oral sem prejuízo do seu direito de requerer a prestação dessa mesma prova.
8. A classificação na unidade curricular cuja avaliação é realizada por exame final será a média aritmética das classificações atribuídas às provas escrita e oral, quando esta se realize. Nas unidades curriculares com componente teórico-prática e/ou prática será incluída a classificação obtida na avaliação contínua ou periódica, com a ponderação prevista no início da unidade curricular.
9. A melhoria de classificação de cada unidade curricular é permitida uma única vez numa época de exame normal ou de recurso, podendo a sua realização ocorrer em qualquer ano lectivo que o estudante frequente.
10. Após a conclusão do curso de licenciatura, os estudantes poderão fazer melhoria de classificação a duas unidades curriculares à sua escolha, desde que o não



tenham tentado anteriormente. Esta melhoria de classificação deve ser feita dentro de um prazo de doze (12) meses após a data de conclusão da licenciatura, desde que cumprida a seguinte condição:

- a) Não poderão ser efectuados exames para melhoria de classificação após ter sido requerido certidão definitiva de classificação final de curso ou depois de ser emitida a respectiva carta de curso.

### **Artigo 6º**

#### **CONSULTA DE PROVAS**

1. Após a afixação das classificações das provas de avaliação escrita, será facultada ao estudante o direito de acesso à prova realizada, tomando conhecimento do seu conteúdo e critérios que presidiram à sua avaliação, junto dos professores responsáveis das unidades curriculares a que essas provas se referem:
  - a) A petição será feita nos Serviços Académicos, no prazo de setenta e duas (72) horas a contar da data de afixação da classificação;
  - b) No enunciado da prova deve ser explicitada a cotação.
2. Os professores responsáveis de qualquer unidade curricular realizarão uma sessão de correcção, sempre que mais de metade dos estudantes que prestaram prova o solicitem.

### **Artigo 7º**

#### **CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CURSO**

1. A classificação final de curso é a média aritmética ponderada pelas unidades de crédito, tal como expresso pela lei geral e arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas) das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos.



### **Artigo 8º**

#### **TRANSIÇÃO DE ANO E PRECEDÊNCIAS**

1. O estudante não poderá transitar de ano com mais de duas unidades curriculares em atraso.
2. Para o Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação restringe-se a inscrição:
  - a) Às unidades curriculares de Ensino Clínico, ao estudante que não tenha obtido aproveitamento a qualquer uma das seguintes unidades curriculares: Fundamentos de Enfermagem de Reabilitação, Enfermagem de Reabilitação a nível Músculo-Esquelético, Enfermagem de Reabilitação em Neurologia, Enfermagem de Reabilitação em Neurotraumatologia, Enfermagem de Reabilitação na Família e na Comunidade e Enfermagem de Reabilitação a nível Respiratório;
  - b) À unidade curricular de Investigação em Enfermagem de Reabilitação, ao estudante que não tenha obtido aproveitamento a qualquer uma das seguintes unidades curriculares: Metodologias de Investigação e Projecto de Investigação em Enfermagem de Reabilitação.

### **Artigo 9º**

#### **PRESCRIÇÕES**

1. Para a conclusão do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação o estudante dispõe de um número de matrículas igual ao triplo do número de anos de curso, ou seja, seis matrículas.

**Artigo 10º**

**NORMA TRANSITÓRIA DE PRESCRIÇÕES**

1. Nos cursos declarados extintos (ACFE) serão salvaguardados os direitos dos estudantes que ainda não tenham concluído a avaliação final.
2. É estabelecido um período de dois anos lectivos a partir da data de entrada em vigor deste documento, para que os estudantes em causa concluam o respectivo curso.
3. Em casos excepcionais poderá, e por uma única vez, ser prorrogado o prazo definido anteriormente.

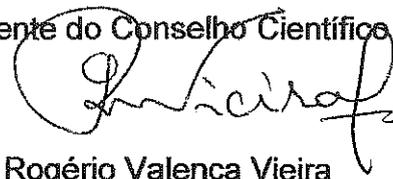
**Artigo 11º**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes dos cursos conferentes do grau de licenciatura em Enfermagem da Escola e entra em vigor no ano lectivo 2003/2004.
2. Manter-se-à o regime de precedências para todos os alunos inscritos na escola até ao ano lectivo 2002/2003, inclusive.
3. Os casos omissos e/ou duvidosos serão resolvidos pelos órgãos competentes, de harmonia com:
  - a) A legislação geral aplicável, salvaguardando-se direitos adquiridos;
  - b) Os princípios gerais que informam este Regime.

Aprovado em Conselho Científico de 20-04-05

O Presidente do Conselho Científico



João Rogério Valença Vieira